CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 27/89

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA I ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 55 Inciso III da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - A elaboração da Lei Orgânica do Município, conforme lhe foi conferido no Parágrafo Único do Art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

ART. 2º - A Câmara Municipal, durante os trabalhos da elaboração da Lei Orgânica Municipal, continuará a exercer suas funções Legislativas Ordinárias, respeitado o disposto neste Regimento Interno.

ART. 3º - A elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município será realizada pela Comissão Constitucional instituída pela Resolução nº 10/89.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, INSTALAÇÃO E SEDE

ART. 4º - A I Assembléia Constituinte do Município de Conselheiro

Lafaiete é composta dos 15 (quinze) Membros Vereadores da Câmara Municipal, eleitos para a 11ª Legislatura, no exercício do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dar-se-á a convocação do Suplente nos casos de vaga ou licença, conforme o disposto no artigo 24º do Regimento Interno da Câmara.

ART. 5º - A Assembléia Constituinte Municipal reunir-se-á, salvo motivo de força maior ou por conveniência pública, no Palácio do Legislativo Municipal, sito à Rua Assis Andrade, 540 em Conselheiro Lafaiete.

CAPÍTULO III

DA MESA

ART. 6º - À Mesa da Câmara Municipal competirá a direção dos trabalhos da Assembléia Constituinte Municipal na fase de discussão e votação em Plenário do Projeto de Lei Orgânica elaborado pela Comissão Constitucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A direção dos trabalhos Constituinte na fase de elaboração do Projeto de Lei Orgânica será efetuada pela Mesa Diretora da Comissão Constitucional instituída pela Resolução nº 10/89.

ART. 7º - À Mesa da Câmara Municipal, entre outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

I - requisitar ao Poder Executivo a abertura de Crédito adicional destinado às despesas do funcionamento da Assembléia Constituinte Municipal;

II - adotar providências para que Servidores da Secretaria da Câmara Municipal prestem serviços à Assembléia Constituinte e à Comissão Constitucional;

III - ordenar e autorizar despesas gerais e de apoio necessários ao funcionamento da Assembléia Constituinte e da Comissão Constitucional;

IV - promover no período de sua competência, e por solicitação da Mesa da Comissão Constitucional, a divulgação dos trabalhos Constituinte na imprensa escrita e falada do Município, podendo para tanto contratar os

serviços de publicidade.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE

ART. 8º - São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além de outras estabelecidas neste Regimento, na fase de discussão e votação em Plenário do Projeto de Lei Orgânica elaborado pela Comissão Constitucional:

I - presidir as Reuniões da Assembléia Constituinte Municipal;

II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as Reuniões , manter a ordem e fazer observar este Regimento;

III - convocar Reuniões Extraordinárias e designar-lhes dia hora e matéria a ser examinada;

IV - conceder ou negar a palavra aos Vereadores Constituintes e interromper o Orador, em conformidade com este Regimento;

V - advertir o Orador quando este usar de expressão descorteses ou insultuosas, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

VI - submeter à discussão e votação as matérias da ordem do dia e estabelecer o ponto de proposição sobre o qual deva incidir a votação, anunciando o seu resultado;

VII - decidir questão de ordem, admitindo-se, contra esta decisão, de imediato, recurso ao Plenário, desde que subscrito por um terço dos Membros da Assembléia Constituinte Municipal, ficando mantido o recurso alternativo à Comissão Constitucional, que poderá ser apresentado pelo autor da questão de ordem, e que deverá ser resolvido em vinte e quatro horas;

VIII - resolver sobre a votação por partes;

IX - organizar a ordem do dia, com a colaboração da Comissão de Sistematização;

X - assinar a correspondência, conjuntamente com o Presidente da Comissão Constitucional, endereçada às autoridades Municipais, Estaduais e Federais;

XI - promulgar as Resoluções e as decisões da Assembléia Constituinte Municipal;

XII - anunciar e determinar o registro das alterações na Composição da Assembléia Constituinte Municipal, no caso de vaga, afastamento ou licença;

XIII - desempatar as votações, salvo nos escrutíneos secretos;

XV - zelar pelo prestígio e pelo decoro da Assembléia Constituinte Municipal, bem como pela dignidade de seus Membros, em todo o território do Município, assegurando a estes o respeito às suas prerrogativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições contidas neste artigo, serão de competência, no que couber, do Presidente da Comissão Constitucional, durante o período da elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município.

ART. 9º - O Presidente, para tomar parte em qualquer discussão, deixará a direção da Mesa e não reassumirá enquanto a matéria em questão estiver em debate.

TÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

ART. 10º- As Reuniões da Assembléia Constituinte Municipal e as da Comissão Constitucional preferirão às da Câmara Municipal

ART. 11º- As Reuniões da Assembléia Constituinte Municipal e as da Comissão Constitucional serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão às quintas e sextas feiras a partir das 19:15 (dezenove horas e quinze minutos).

§ 2º - Enquanto durar o processo Constituinte e havendo matéria a ser deliberada, a Câmara Municipal reunir-se-á, apenas ordinariamente de segunda a quarta-feira.

§ 3º - As Reuniões Extraordinárias da Assembléia Constituinte e da Comissão Constitucional serão convocadas de ofício pelos seus respectivos Presidentes, para se realizarem em dias ou horários diversos das Reuniões Ordinárias.

§ 4º - As Sessões, Ordinárias e Extraordinárias, terão a duração de 2:30 min. (duas horas e trinta minutos) e poderão ser prorrogadas mediante proposta da Mesa, ou requerimento de 5 (cinco) Vereadores Constituintes, pelo menos , com aprovação do Plenário.

§ 5º - As Sessões Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre públicas.

§ 6º - Nas Reuniões Extraordinárias só poderá ser discutida e votada a matéria objeto da convocação.

ART. 12º - As deliberações sobre matéria Constitucional exigirão os seguintes "quorum" para aprovação:

I - maioria absoluta, nas votações:

a) no Plenário da Comissão Constitucional;

b) na Comissão de Sistematização;

c) nas Sub-Comissões.

II - Maioria de dois terços, nas votações no Plenário, para deliberar sobre a Lei Orgânica.

§ ÚNICO - As deliberações serão tomadas através do processo simbólico de Votação, se por outro processo não decidir o Plenário, em virtude de requerimento apoiado por 5 (cinco) Vereadores Constituintes.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES PÚBLICAS

ART. 13º - À hora do início da Reunião, os Membros da Mesa e os demais Vereadores Constituintes ocuparão seus lugares no Plenário.

§ 1º - Para abertura da Reunião será necessária a presença de no mínimo, 5 (cinco) Vereadores Constituintes.

§ 2º - Decorridos trinta minutos da hora do início da Reunião e não havendo "quorum" para a sua abertura, será lavrado termo de fato e dele constando o nome dos Vereadores Constituintes presentes e o expediente despachado.

§ 3º - O Presidente encerrará a Reunião, de ofício ou a requerimento de Vereador Constituinte, desde que verificada a inexistência de "quorum" regimental para os trabalhos.

ART. 14º - O tempo de duração das Reuniões Ordinárias da Assembléia Constituinte Municipal será assim distribuído:

I - A primeira parte da Reunião com duração de até 30 (trinta) minutos, destinar-se-á:
a) leitura da Ata da Reunião anterior;
b) leitura do expediente.

II - A segunda parte da Reunião, com duração de 2 (duas) horas será destinada à discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica e de matéria incidente.

ART. 15º - Será permitido a qualquer pessoa decentemente trajada, assistir às Reuniões, vedada manifestação de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto do Plenário da Assembléia Constituinte Municipal ou da Comissão Constitucional.

§ 1º - Por determinação e solicitação do Presidente, a Polícia Militar poderá retirar do auditório os assistentes que, de qualquer forma, pertubarem a ordem dos trabalhos, ou fará esvaziar o recinto.

§ 2º - A Reunião poderá ser suspensa por conveniência da ordem dos trabalhos e, encerrada se as circunstâncias o exigirem.

ART. 16º - Não será permitido, no recinto do Plenário da Assembléia Constituinte Municipal ou no da Comissão Constitucional, conversação ou manifestação que pertube a ordem dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

ART. 17º - De cada Reunião da Assembléia Constituinte Municipal e da Comissão Constitucional lavrar-se-á Ata Sucinta, que deverá conter, além da indicação de seu número, a data e horário de seu início e término, o nome de quem a tenha presidido, a relação dos Membros Constituintes presentes e ausentes, e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata lida em Plenário, será assinada pelo Presidente.

ART. 18º - A Ata sucinta da última Reunião da Assembléia Constituinte Municipal será dirigida de modo a ser lida no Plenário antes de ser encerrada a Reunião.

TÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO CONSTITUCIONAL

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

ART. 19º - A Comissão Constitucional tem por finalidade precípua a elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município.

ART. 20º - A Comissão Constitucional é composta de 15 (quinze) Membros Vereadores Constituintes, e será dirigida por Mesa Diretora própria, constituída e eleita de acordo com a Resolução nº 10/89.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Mesa da Comissão Constitucional compõe-se de Presidente, 02 (dois) Vice-Presidentes, de 02 (dois) Secretários, do Relator e do Revisor.

ART. 21º - A Mesa da Comissão Constitucional constituirá, mediante Ato, um grupo de trabalho, que tem a incumbência de apresentar um Anteprojeto de Lei Orgânica até 15 (quinze) dias após a promulgação da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Grupo de Trabalho será composto dos 07 (sete) Membros da Mesa Diretora da Comissão Constitucional.

ART. 22º - A Comissão Constitucional e suas respectivas Sub- Comissões, além de outras atribuições inerentes à sua finalidade, compete:

I - receber sugestões com vista à elaboração do Projeto' de Lei Orgânica do Município, nos termos e prazos fixados neste Regimento;

II - receber as emendas ao Projeto de Lei Orgânica;

III - emitir parecer sobre o Projeto de Lei Orgânica e ' emendas a ele apresentadas, podendo concluir por apresentação de substitutivo.

ART. 23º - O Presidente da Comissão requisitará ao Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento, os funcionários e serviços da Secretaria da Câmara que se fizerem necessários aos trabalhos da Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos funcionários da Secretaria da Câmara, o Presidente da Comissão, poderá solicitar à Mesa da Câmara Municipal a contratação de um especialista em temas Constitucionais, para exercer a função de Consultor na elaboração da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II

DAS SUB-COMISSÕES

ART. 24º - A Comissão Constitucional subdivide-se em 09 (nove) Sub-Comissões temáticas, a saber:

I - Da Organização dos Poderes Municipais;
II - Das Finanças e Tributos Municipais;
III - Do Orçamento Municipal e da Fiscalização Financeira;
IV - Da Saúde, Esporte, Lazer e Promoção Social;
V - Dos Serviços Públicos Municipais;
VI - Da Educação, Cultura e Integração Comunitária;
VII - Da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Ecologia;
VIII - Do Desenvolvimento e Uso do Solo;
IX - Da Administração Social e Participação Popular.

§ 1º - As Sub-Comissões são compostas de 05 (cinco) Membros, ' tendo cada uma delas um Coordenador e um Sub-Relator.

§ 2º - A ampliação de uma Sub-Comissão composta de 05 (cinco) Membros dependerá de iniciativa da Mesa da Comissão Constitucional.

ART. 25º - As Sub-Comissões deliberarão sobre as emendas ao Anteprojeto, atuando cada qual em área específica de sua competência.

ART. 26º - As Sub-Comissões funcionarão nos locais determinados pelo Presidente da Comissão Constitucional, em Reuniões Ordinárias, com horário por ele fixado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Coordenador da Sub-Comissão poderá reuní-la extraordinariamente, em dias ou horários diversos das Sessões Ordinárias, assegurada a convocação de todos os seus integrantes.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE EEI ORGÂNICA

SEÇÃO I

DO ANTEPROJETO

ART. 27º - O Anteprojeto elaborado pelo Grupo de Trabalho, será encaminhado ao Presidente da Comissão Constitucional que determinará a sua publicação, a partir da qual estará aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para oferecimento de emendas.

SEÇÃO II

DAS EMENDAS

ART. 28º - As emendas, com ingresso através de Protocolo, poderão ser apresentadas:

I - Pelos Vereadores;

II - por Sindicatos ou Associações legalmente constituídas

III - por 400 (quatrocentos) eleitores, no mínimo.

§ 1º - A proposição apresentada por no mínimo, 400 (quatrocentos) eleitores que passa a chamar-se " emenda popular ", deverá conter o nome, assinatura, endereço e quanto ao Título Eleitoral, o número de inscrição, a zona e a seção.

§ 2º - As emendas deverão ser acompanhadas de justificativa, mesmo que sucinta, de seu objeto.

ART. 29º - O Presidente da Comissão Constitucional encaminhará as emendas, tão logo protocoladas, as respectivas Sub-Comissões.

SEÇÃO III

DAS SUB-COMISSÕES TEMÁTICAS

SUB-SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 30º - As Sub-Comissões, funcionando como auxiliares do Plenário, terão como atribuição examinar e deliberar sobre as emendas de sua área de competência.

ART. 31º - As Sub-Comissões terão o prazo de 15 (quinze) dias para deliberar sobre as emendas e elaborar parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - As emendas poderão ser aprovadas na forma original ou com Sub-emendas.

ART. 32º - As Sub-Comissões poderão, para melhor exame da matéria submetida à sua apreciação, ouvir ou solicitar por escrito, a opinião de pessoas de notória especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diligências praticadas não dilatarão de forma alguma o prazo concedido à Comissão para exame das emendas.

ART. 33º - Fica facultado ao Vereador Constituinte e não integrantes das Sub-Comissões, assistir às suas Reuniões, participar de debates e oferecer emendas nos termos regimentais, vedando-se-lhe o voto.

SUB-SEÇÃO II

DOS DEBATES

ART. 34º - Os debates nas Sub-Comissões obedecerão aos seguintes prazos e uma só vez sobre cada matéria:

I - 10 (dez) minutos aos seus Membros;

II - 05 (cinco) minutos aos Vereadores que não a integram

PARÁGRAFO ÚNICO - O representante de Sindicato, de Associação ou, quando previamente designado, de signatários de emendas populares, terá assegurado por 5 (cinco) minutos o direito de fazer verbalmente ou por escrito sustentação de matéria de seu interesse.

SUB-SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

ART. 35º - Encerrada a discussão passar-se-á imediatamente à votação, que será tomada pelo processo nominal.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos Membros das Sub-Comissões, que votarão a favor ou contra o parecer do Sub-Relator, ou ainda, com restrições.

§ 2º - As emendas rejeitadas poderão ser reapresentadas quando do exame do Projeto.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DA LEI ORGÂNICA

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

ART. 36º - O Presidente da Comissão Constitucional, ao encerrar- se o exame das emendas, organizará a Comissão de Sistematização, que além de sua participação e do Relator, será composta também pelos Coordenadores das Sub-Comissões temáticas.

ART. 37º - A Comissão de Sistematização terá por incumbência elaborar a redação do Projeto de Lei Orgânica mediante inser-

ção no Anteprojeto das emendas aprovadas, cabendo-lhe para tanto, deliberar sobre os textos conflitantes.

§ 1º - A Comissão de Sistematização poderá oferecer emendas para aprimoramento do Projeto, entregando-as juntamente com o parecer.

§ 2º - A Comissão, para esse trabalho, terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de todos os pareceres das Sub-Comissões Temáticas.

ART. 38º - O Presidente da Comissão Constitucional ao receber o Projeto de Lei Orgânica, determinará a sua publicação.

SEÇÃO II

DAS EMENDAS

ART. 39º - A partir da publicação do Projeto, haverá um prazo de 5 (cinco) dias para o oferecimento de emendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As emendas deverão obedecer ao disposto no artigo 28º.

ART. 40º - A Comissão de Sistematização terá em seguida, 15 (quinze) dias para deliberar pela maioria absoluta de seus Membros, elaborando parecer sobre as emendas apresentadas.

ART. 41º - O Presidente da Comissão Constitucional ao receber o Projeto de Lei Orgânica com as emendas aprovadas, o enviará ao Presidente da Câmara para discussão e votação em Plenário.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 42º - As Sessões do Plenário para a discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica obedecerão as normas contidas nos artigos 10º a 18º deste Regimento.

ART. 43º - O Projeto de Lei Orgânica será discutido e votado em 2 (dois) turnos, com um interstício de, no mínimo 10 (dez) dias, entre os mesmos, conforme estabelece o artigo 29º da Constituição Federal.

ART. 44º - Os debates e as votações, no primeiro e no segundo turno não poderão ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO

SUB-SEÇÃO I

DOS DEBATES

ART. 45º - Os debates serão feitos com observância da lista de inscrição aberta 15 (quinze) minutos antes do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto perdurar os debates as inscrições estarão abertas.

ART. 46º - Cada Orador disporá de 5 (cinco) minutos para debater a matéria em exame.

ART. 47º - A discussão será encerrada quando não houver Orador inscrito ou a lista tiver sido esgotada.

SUB-SEÇÃO II

DAS EMENDAS

ART. 48º - Cada Vereador Constituinte poderá apresentar pedido de destaque para apresentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de até 3 (três) emendas ao Projeto de Lei Orgânica.

ART. 49º - As emendas apresentadas serão encaminhadas à Comissão de Sistematização para os respectivos pareceres no prazo de até 3 (três) dias, e posteriormente enviadas ao Plenário para votação.

SUB-SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

ART. 50º - A votação só terá início desde que estejam presentes, no mínimo, dois terços dos Vereadores Constituintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação da matéria dependerá do voto favorável de dois terços dos Vereadores que integram a Câmara.

ART. 51º - O Vereador poderá solicitar, para determinada matéria, o processo nominal ou secreto de votação, mediante requerimento que será submetido à aprovação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encaminhamento de votação não será permitido na apreciação do requerimento.

ART. 52º - O Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado, no processo simbólico de votação, poderá pedir verificação de contagem.

SUB-SEÇÃO IV

DO DESTAQUE

ART. 53º - O requerimento de destaque, subscrito no mínimo por 5 (cinco) Vereadores, se aprovado pelo Plenário, permitirá a votação em separado, de capítulo, seção, sub-seção, artigo, parágrafo, inciso, ítem, alínea ou expressão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento de destaque não sofrerá discussão.

SUB-SEÇÃO V

DA REDAÇÃO

ART. 54º - Terminada a votação do Projeto, no primeiro turno, ele será enviado à Comissão de Sistematização, para elaborar no prazo de 5 (cinco) dias, a redação do texto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Elaborado o trabalho, a Comissão o enviará à Mesa que determinará a sua publicação e o incluirá na ordem do dia para discussão e votação em segundo turno.

SEÇÃO III

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

ART. 55º - O processo de discussão e votação em segundo turno segui

rá as normas estabelecidas nos artigos 45 a 53 deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesta fase somente poderão ser apresentadas emendas supressivas.

ART. 56º - Terminada a votação do Projeto, no segundo turno, ele será enviado à Comissão de Sistematização, para elaborar a redação final no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Ao Projeto aprovado com a redação final, poderão ser oferecidas emendas de redação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Os Vereadores somente poderão apresentar emendas para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.,

§ 3º - A Comissão de Sistematização, na deliberação sobre as emendas de redação oferecidas, terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar o texto definitivo da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

DA LEI ORGÂNICA

ART. 57º - O Presidente da Câmara, recebendo o texto definitivo , convocará, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, Sessão Solene para a promulgação da Lei Orgânica do Município.

ART. 58º - O Presidente, na Sessão Solene, assinará com os demais Membros da Mesa 3 (três) exemplares da Lei Orgânica, e em seguida, chamará os Vereadores Constituintes em ordem alfabética, para que assim também procedam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os 3 (três) exemplares serão destinados ao Legislativo, ao Executivo e ao Poder Judiciário da Comarca.

ART. 59º - O Presidente da Câmara, após as assinaturas, decretará e promulgará a Lei Orgânica de Conselheiro Lafaiete, declarando-a obrigatória em todo o território do Município.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 60º - O Vereador poderá suscitar questão de ordem, em qualquer fase da Sessão, pelo prazo de 3 (três) minutos, para eliminar dúvida sobre a interpretação deste Regimento Interno.

§ 1º - A questão de ordem deve indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida e refere-se o caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento.

§ 2º - A questão de ordem será decidida pelo Presidente da Comissão Constitucional na fase de elaboração do Projeto de Lei Orgânica e pelo Presidente da Câmara na fase de discussão e votação em Plenário.

§ 3º - Caberá recurso, sem efeito suspensivo da decisão dos respectivos Presidentes, desde que apresentado no mínimo por 5 (cinco) Vereadores, cabendo a decisão ao Plenário, que decidirá pelo voto da maioria absoluta.

ART. 61º - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Constitucional na fase de elaboração do Projeto e pelo Presidente da Câmara na fase de discussão e votação do Projeto em Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá recurso ao Plenário, da decisão dos respectivos Presidentes, desde que interposto por no mínimo, 5 (cinco) Vereadores, e a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria absoluta.

ART. 62º - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta da Mesa da Câmara, da Mesa da Comissão Constitucional ou de 5 (cinco) Vereadores, e a deliberação ocorrerá por aprovação da maioria absoluta dos Vereadores Constituintes.

ART. 63º - Os Membros da Comissão Constitucional e sua respectiva Mesa Diretora, bem como das Sub-Comissões que a integram de acordo com a Resolução nº 10/89, estão relacionados no Anexo I que integra este Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 64º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

COMISSÃO CONSTITUCIONAL

VEREADORES: ALFREDO LAPORTE, DARCI TAVARES, EDMUNDO DE PAULA PEDRO, FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO, JAIR TEODORO DOS SANTOS, JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO, JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA, MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA, MÁRIO REIS CARVALHO, PAULO MAGNO DO BEM, ROBERTO FERNANDES PINTO, RONALDO LUIS ALVES RUBATINO, RONALDO RESENDE SILVA, RUY FRANCO RIBEIRO.

MESA DIRETORA

Paulo Magno do Bem	-	Presidente
Ruy Franco Ribeiro	-	1º Vice-Presidente
Edmundo de Paula Pedro	-	2º Vice-Presidente
José Eustáquio de Souza Dias	-	1º Secretário
Ronaldo Luis Alves Rubatino	-	2º Secretário
Alfredo Laporte	-	Relator
Farley Augusto Ferreira de Araújo	-	Revisor

SUB-COMISSÃO TEMÁTICA

I - SUBCOMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS -

Mário Reis Carvalho	-	
Marcos Venício Lopes da Silva	-	Sub-Relator
Maria de Lourdes da Silva Souza	-	
Edmundo de Paula Pedro	-	
José Eustáquio de Souza Dias	-	Coordenador

II - SUBCOMISSÃO DAS FINANÇAS, TRIBUTOS MUNICIPAIS -

Roberto Fernandes Pinto		
Ronaldo Luis Alves Rubatino	-	Sub-Relator
Jair Teodoro dos Santos		
Mário Reis Carvalho		
Alfredo Laporte	-	Coordenador

III - SUBCOMISSÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Ronaldo Luis Alves Rubatino	-	
Darci Tavares	-	Sub-Relator
Marcos Venício Lopes da Silva		
Maria de Lourdes da Silva Souza	-	Coordenador
José Eustáquio de Souza Dias		

IV - SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, ESPORTE, LAZER E PROMOÇÃO SOCIAL -
Paulo Magno do Bem - Coordenador
José Derly da Cruz Aleixo -
Ronaldo Resende Silva - Sub-Relator
Darci Tavares -
Farley Augusto Ferreira de Araújo

V - SUBCOMISSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS -
Maria de Lourdes da Silva Souza
Farley Augusto Ferreira de Araújo
José Esutáquio de Souza Dias - Coordenador
Ruy Franco Ribeiro - Sub-Relator
José Derly da Cruz Aleixo

VI - SUBCOMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA -
Darci Tavares - Coordenador
Ronaldo Resende Silva
Ruy Franco Ribeiro
Marcos Venício Lopes da SIlva - Sub-Relator
José Eustáquio de Souza Dias

VII - SUBCOMISSÃO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA
Jair Teodoro dos Santos
Mário Reis Carvalho
Ronaldo Resende Silva - Sub-Relator
Roberto Fernandes Pinto
Edmundo de Paula Pedro - Coordenador

VIII - SUBCOMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E USO DO SOLO -
Edmundo de Paula Pedro
Marcos Venício Lopes da Silva
Roberto Fernandes Pinto - Sub-Relator
Ronaldo Resende Silva
Ronaldo Luis Alves Rubatino - Coordenador

IX - SUBCOMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR -
Maria de Lourdes da Silva Souza - Sub-Relator
José Derly da Cruz Aleixo - Coordenador
Darci Tavares
Paulo Magno do Bem
Ronaldo Luis Alves Rubatino